



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71



RIFAINA

A cidade que a gente faz!

Governo 2017/2020

LEI COMPLEMENTAR N.º 03 DE 16 DE OUTUBRO DE 2018.

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 07 de 19 de Dezembro de 2017 – Código de Obras e Edificações”

HUGO CÉSAR LOURENÇO, Prefeito Municipal de Rifaina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O artigo 108, da Lei Complementar Municipal nº 07/2017, passa ter a seguinte redação:

“ARTIGO 108, Os recuos das edificações seguirão as seguintes determinações:

- I - 1,50 m para recuo mínimo na lateral entre a edificação e a divisa do lote;*
- II - 2,00 m para o recuo mínimo frontal entre a edificação e a frente do lote;*
- III - 2,00 m para o recuo mínimo entre a edificação e os fundos do lote.*
- IV - Área mínima de 6,00 metros quadrados para iluminação e ventilação;*
- V - Quando o lote for de esquina, se a edificação for do tipo comercio ou garagem, poderá ser utilizado até três divisas, tendo que obedecer entretanto, um recuo de 2,00 metros na divisa não ocupada.*

§1º - As edificações de até 2 (dois) pavimentos poderão ocupar até três divisas, sendo que uma delas, necessariamente deverá cumprir o disposto no inciso IV, respeitando os demais recuos e normas de iluminação e ventilação.

§2º - As edificações acima de 2 (dois) pavimentos até o máximo de 4 (quatro) pavimentos ou altura de até 15 metros deverão respeitar os recuos previstos no caput deste artigo, incisos I a III.”

Artigo 2º - O artigo 128, inciso III da Lei Complementar Municipal nº 07/2017, passa ter a seguinte redação:

“ARTIGO 128, inciso III – ter, junto a entrada principal, local destinado à portaria, quando possuir mais de oito apartamentos;”



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71



RIFAINA

A cidade que a gente faz!

Governo 2017/2020

Artigo 3º - O artigo 128, inciso VII da Lei Complementar Municipal nº 07/2017, passa ter a seguinte redação:

“ARTIGO 128, inciso VII - ter elevador quando o último pavimento exceder a 6,00 (seis) metros de altura, medidos a partir da soleira do pavimento térreo ao piso daquele pavimento;”

Artigo 4º - O artigo 128, §2º da Lei Complementar Municipal nº 07/2017, passa ter a seguinte redação

“ARTIGO 128, §2º Se tratar de apartamento com 2 (dois) ou mais dormitórios, é obrigatória a existência de área de serviço.

Artigo 5º - O artigo 128, §4º da Lei Complementar Municipal nº 07/2017, passa ter a seguinte redação:

“ARTIGO 128, §4º Quando o edifício de apartamentos tiver mais de 4 (quatro) pavimentos ou altura superior a 15 (quinze) metros, será obrigatória a instalação de dois elevadores, no mínimo.”

Artigo 6º - O artigo 128, §5º da Lei Complementar Municipal nº 07/2017 fica **REVOGADO**.

Artigo 7º - O artigo 128, §7º da Lei Complementar Municipal nº 07/2017, passa ter a seguinte redação:

“ARTIGO 128, §7º A escada e o elevador de cada conjunto de circulação vertical deverá dar acesso ao subsolo, se este existir.”

Artigo 8º - O artigo 128, §8º da Lei Complementar Municipal nº 07/2017, passa ter a seguinte redação:

“ARTIGO 128, §8º No cálculo da área da garagem, deverá ser previsto 2 (dois) automóveis para cada apartamento.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71



RIFAINA

A cidade que a gente faz!

Governo 2017/2020

Artigo 9º - O artigo 128, §9º da Lei Complementar Municipal nº 07/2017, passa ter a seguinte redação:

“ARTIGO 128, §9º - A forma da área reservada para garagens, a distribuição dos pilares na estrutura e a circulação prevista, deverão garantir o fácil acesso ao veículo, bem como a entrada e saída independente das vagas por apartamento.”

Artigo 10º - O artigo 128, §10º da Lei Complementar Municipal nº 07/2017 fica **REVOGADO**.

Artigo 11 - O artigo 129 da Lei Complementar Municipal nº 07/2017 fica **REVOGADO**.

Artigo 12 - Essa lei passa a vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rifaina, 16 de Outubro de 2018

Hugo César Lourenço
Prefeito Municipal